



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2700/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Senhoria a Senhora

IRENE ABRAMOVICH

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP

Assunto: **CPI da Pandemia – Encaminhamentos.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Exa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) no dia 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros, que passa a constituir o Parecer nº 1/2021 - CPIPANDEMIA.

Nesse sentido, com fundamento no 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6ª-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e o com disposto na Lei nº 10.001 de 4 de setembro de 2000, encaminha-se cópia em meio físico e digital do relatório final aprovado pela comissão (<https://bit.ly/3pGBast>), para que sejam adotadas as providências que a CREMESP considere pertinentes, sem prejuízo de eventuais conexões processuais.

No sentido de contribuir para as apurações de práticas ilícitas e seus responsáveis por autoridades competentes, será atendida a solicitação o compartilhamento de informações e provas das principais peças e depoimento prestado pelo médico Pedro Benedito Batista Junior conforme o disposto no Ofício nº 8634/2021-SSI (DOC 2712/CPIPANDEMIA).

Desde já, em cumprimento aos encaminhamentos previstos no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva – documentos e atas - mencionada no relatório pode ser acessada por meio do *link* <https://cutt.ly/docostepi>.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Sa. designe, por meio de ofício enviado ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após assinatura de Termo de Sigilo elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a transferência de documentação/informação sigilosa condiciona-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

- a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;
- b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e
- c) a não produzir back-up, download, upload, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

